



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.000, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o art. 1º da Lei nº 7.977, de 11 de setembro de 2020, que autoriza o a suplementação de crédito por remanejamento entre entidades e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.977, de 11 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“010901 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

.....

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0018 – Mais Saúde
2.0517 – Ações Realizadas por Meio do Consórcio CISALP600.000,00
3.3.93.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
01-0000-0000-0000 Recursos Ordinários.....600.000,00

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0018 – Mais Saúde
1.0024 – Const. Ampl. Melh. Unid. Saúde Especializada.....200.000,00
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações
01-0000-0000-0000 Recursos Ordinários.....200.000,00

.....”

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a ajustar por meio de anulação de dotações as alterações orçamentárias promovidas pela lei citada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 9 de dezembro de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal